



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2022

PROCESSO SEI N. 0002265-86.2021.4.90.8000

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 29-CJF, de 18 de janeiro de 2022**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação, por 12 (doze) meses dos serviços de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões, nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF, conforme especificações do Módulo I do Edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia **07/03/2022 às 10 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto para contratação, por 12 (doze) meses dos Serviços de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões (CATSER 3417), nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seu anexos.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consulta>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP.

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico exclusivamente as empresas que se enquadrarem como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que:

5.1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 - Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste Pregão Eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

5.2.11 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas, e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no § 3º do art. 44 da Lei n. 8.666/1993.

6.7 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.8.1 Em atenção aos recentes Acórdãos do Tribunal de Contas da União n. 1.211/2021 – Plenário e 2.443/2021 – Plenário, **deixar de encaminhar os documentos exigidos no subitem 10.1 deste edital NÃO será considerado falha ou equívoco sanável pelo pregoeiro.** Os documentos complementares tratados no subitem 6.8 devem sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos já encaminhados e sua validade jurídica. Ademais, o Parecer da AGU n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU vai ao encontro do posicionamento adotado neste Órgão, de que os documentos de habilitação devem ser apresentados juntamente com a proposta, não sendo possível a sua apresentação ulterior.

6.9 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.10 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 A licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a proposta:

6.13.1 Licença para funcionamento expedida pelas autoridades sanitária e ambiental do Distrito Federal, conforme art. 5º da RDC Anvisa n. 52/2009.

6.13.2 Comprovantes de que cumpre as exigências constantes da Resolução n. 52/2009 da ANVISA, em especial a constante do art. 20 (Comprovante de execução de serviço com informações discriminadas), bem como da Lei Distrital n. 4.570, de 17 de maio de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2011, em especial as constantes do art. 2º (Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do DF), art. 6º (utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde), e arts. 7º e 8º (Fornecimento de certificado de execução de serviço) da referida Lei.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, em data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da respectiva proposta. Após, dará início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva no horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema prestará informação às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será **ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6** e **8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.8 Havendo igualdade de condições entre as participantes, será utilizado como critério de desempate o estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

8.9 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.10 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.11 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica destas, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a respectiva proposta:

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica:

- a)** cédula de identidade;
- b)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;

i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

l) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço de desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões, compatível com o Módulo I – Termo de Referência do Edital.

l.1) a licitante deverá ter responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, conforme art. 8º da RDC Anvisa n. 52/2009.

l.2) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) descrição do escopo dos serviços prestados; (c) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

l.3) o Conselho da Justiça Federal poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;

Qualificação econômico-financeira



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.1) a Certidão Negativa de Recuperação Judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Conselho da Justiça Federal realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10 da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.**

10.2 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “m” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Conselho da Justiça Federal diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 O prazo de que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **Cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante, o prazo determinado no item **11.1** poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

11.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

11.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário (JC - 168312) Natureza de Despesa (33.90.39.78 - Limpeza e Conservação).

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 28.721,43 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), conforme pesquisa de mercado ratificada pela Seção de Compras (id. 0301526) do Processo Administrativo n. 0002265-86.2021.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo(s) e-mail(s) sei-sesege@cjf.jus.br ou outro, a critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para a Seção de Serviços Gerais - SESEGE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória:

b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida, nos prazos previstos na Cláusula X;

b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;

c) **suspensão** temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2 O Conselho da Justiça Federal, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

f) comportar-se de modo inidôneo:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.4.1 A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos do § 1º, art. 6º, do Decreto 8.539/2015, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

16.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

16.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

16.6 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.2 Assegura-se a este CJF o direito de:

18.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2.2 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

18.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

18.2.4 Adiar a data da sessão pública.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

18.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.9**.

18.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2022.

Rodrigo Jordão Dias
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA N. 0289835/CJF E ANEXOS

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG		
Servidor Responsável	Vera Lúcia da Rocha Araújo	CPF	351.685.441-34
E-mail do Responsável	verala@cjf.jus.br	Ramal	7582
Responsável Substituto	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Substituto	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Natureza Continuada (S/N)	Sim		
Contratação	Contrato		
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO		

PO	Fonte	Natureza de Despesa	Previsão de Despesa			
			Exercício Corrente	1º exercício Subsequente	2º exercício Subsequente	TOTAL (R\$)
JC	100	33.90.39.78		28.721,43		

1 – OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na Contratação, por **12 (doze)** meses dos **Serviços de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões (CATSER 3417)**, nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF, conforme especificações contidas no Anexo I - Planilha de Preços e Especificações.

2 – JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1 – Trata-se de modalidade de contratação de serviços com vistas a necessidade de manter as instalações prediais desinsetizadas, dedetizadas, desratizadas e livre de cupins, escorpiões e animais nocivos à saúde, os quais tornam o ambiente de trabalho insalubre e proporcionam a transmissão de doenças.

2.2 – A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Estratégico Institucional 2021-2026, na medida em que proporcionará ambiente adequado de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades do CJF, e está contemplada no item **13** do Plano de Contratações do CJF para o ano de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços compreendem a desinsetização, dedetização, desratização, rebate a cupins e escorpiões, e deverão ser executados nas dependências da Sede de Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, incluídas, também, as áreas gramadas e ajardinadas.

3.2 - Deverão ser efetuadas 04 (quatro) aplicações anuais, conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços e Especificações, consideradas gerais, e as demais aplicações, que se fizerem necessárias, no período de garantia julgadas sustentáveis.

3.3 - As aplicações sustentáveis poderão ser restringidas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do Conselho, sendo comunicadas à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

3.4 - Deverão ser pulverizados todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.5 - As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do gel inseticida, sendo 2 (duas) aplicações em líquido e 1 (uma) de gel inseticida.

3.6 - Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos e incolor;
- c) tornarem-se inodoros após *noventa* minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;

e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria n. 321/97 do citado Órgão.

3.7 - A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

3.8 - Os serviços de aplicação de FOG, desratização e spray deverão ser prestados obrigatoriamente aos sábados.

3.9 - Deverá ser disponibilizada, no mínimo, 2 (duas) equipes, compostas por 2 (dois) técnicos cada, sendo que a Contratada deverá, no prazo de até 05 dias úteis após a assinatura do Contrato, apresentar ao Gestor do Contrato, a relação com os nomes dos funcionários e ajudantes, informando a identidade e CPF desses empregados, bem como do preposto da empresa responsável pelo Contrato.

3.10 - Os empregados da empresa a ser contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.11 - Os empregados da empresa a ser contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados.

3.12 - O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo Gestor do Contrato no início da vigência. No cronograma, constarão somente as aplicações gerais.

3.13 - Os serviços deverão ser prestados durante a semana, finais de semana e/ ou no período noturno, de acordo com a conveniência do Conselho.

3.14 - A empresa a ser contratada terá o prazo de 03 (três) dias, tanto para a execução das aplicações gerais, como para as aplicações sustentáveis, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução dos serviços. Em caso de dúvidas a contratada poderá entrar em contato com a Seção de Serviços Gerais através do e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br ou do telefone (61) 3022-7582.

3.15 - Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos, somente, depois de vistoriados por servidor designado para o acompanhamento do serviço.

3.16 - Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e, deverão, também, ser comprovadamente certificados de que não causarão danos à saúde humana, conforme item 14.

3.17 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho.

3.18 - A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da empresa a ser contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

3.19 - Concluída a desinsetização, descupinização, desratização e rebote a cupins e escorpiões, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, sendo responsável pelo descarte conforme item 14.

3.20 - A administração e a fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Gestor designado pela Administração.

3.21 - A CONTRATADA deverá informar o e-mail e os números dos telefones fixos e celulares do responsável pelo contrato.

4 – MÉTODOS E LOCAIS DE APLICAÇÃO

4.1 - Deverão ser observados os seguintes métodos e locais de aplicação:

Métodos	Locais de Aplicação
Fog/Spray: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do “tratamento espacial”. Saturação do ambiente com micro gotículas de calda inseticida, as quais serão levadas	Todas as áreas do CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes	
Gel: Controle de pragas para baratas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros
Raticida: Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo Gestor do Contrato
Inseticida (líquido e/ ou em pó): Controle de pragas para superfície por intermédio da aplicação de calda inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.	Copas, áreas externas e áreas gramadas
Cupinicida: consiste em aplicar a calda cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado uma ação preventiva	Piso de madeira do mezanino

5 – DA CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM

5.1 – O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pelo CJF.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA DO MERCADO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.1 – O valor estimado total desta contratação é de R\$ **28.721,43** (vinte e oito mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos). Nestes valores estão incluídas todas as despesas para realização do serviço, inclusive despesas com mão de obra, matéria e lucro.

8 – DO REAJUSTE

8.1 - As partes ajustam que o preço a ser cobrado na execução dos serviços será de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

8.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

8.3 - As partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar no mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

8.4 - Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do mês anterior ao aniversário do contrato.

8.5 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

8.7 - Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

9 – DOCUMENTAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1 – A licitante deve ter responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, conforme art. 8º da RDC Anvisa n. 52/2009.

9.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço de desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões, compatível com o presente Termo de Referência.

9.1.2 - A empresa deverá possuir licença para funcionamento expedida pelas autoridades sanitária e ambiental do Distrito Federal, conforme art. 5º da RDC Anvisa n. 52/2009.

9.1.3 - A empresa deverá cumprir as exigências constantes da Resolução n. 52/2009 da ANVISA, em especial a constante do art. 20 (Comprovante de execução de serviço com informações discriminadas), bem como da Lei Distrital n. 4.570, de 17 de maio de 2011, em especial as constantes do art. 2º (Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do DF), art. 6º (utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde), e arts. 7º e 8º (Fornecimento de certificado de execução de serviço) da referida Lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 - O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos artigos de 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, no que for aplicável, sendo:

10.1.1 - Provisoriamente, na entrega do serviço prestado (por aplicação realizada), para efeito de posterior verificação de sua conformidade, mediante emissão do Termo Circunstanciado.

10.1.2 - Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias úteis, após a entrega do objeto.

10.1.2.1 - O recebimento definitivo será considerado concluído depois da lavratura do termo circunstanciado e após o Atesto da Nota Fiscal.

10.2 - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.2.1 - A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CJF não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

10.3 - Os pagamentos serão realizados a cada aplicação e serão efetuados, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no contrato.

10.3.1 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor do contrato ou seu substituto em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

10.3.1.1 - 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993.

10.3.1.2 - 10 (dez) dias úteis contados a partir do Atesto pelo Gestor, nos demais casos.

10.3.2 - A CONTRATADA apresentará, o documento de cobrança juntamente com os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.3.3 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao gestor do contrato por meio do e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br e entregues até o quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços.

10.3.4 - No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço prestado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.3.5 - Caberá ao Gestor do Contrato ou ao servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los para fins de pagamento.

11– DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 – RESPONSABILIDADES DO CJF:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.1.1** - assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 11.1.2** - estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- 11.1.3** - relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 11.1.4** - fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que venham a ser solicitadas;
- 11.1.5** - proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados, nos termos do presente contrato;
- 11.1.6** - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.1.7** - exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- 11.1.8** - atestar a execução dos serviços por meio do gestor do contrato;
- 11.1.9** - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- 11.1.10** - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 11.1.11** - depois dos serviços realizados, juntamente com a CONTRATADA, afixar informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispões o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009 .

11.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 11.2.1** - prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CONTRATANTE, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores e demais localidades necessárias, nos prazos e condições fixados;
- 11.2.2** - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE e art. 6º da IN MPOG 01/2010;
- 11.2.3** - apresentar justificativa, por escrito, em até 1 (um) dia, a contar da data prevista para o início do trabalho, no caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço;
- 11.2.4** - refazer o serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da notificação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2.5 - assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, prazos e garantia, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

11.2.6 - mobilizar, além do pessoal responsável pela execução dos serviços, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado, para a execução dos serviços;

11.2.7 - responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da CONTRATADA, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

11.2.8 - não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

11.2.9 - submeter seus empregados aos regulamentos de segurança do CONTRATANTE;

11.2.10 - responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;

11.2.11 - manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.2.12 - dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>;

11.2.13 - usar produtos que não causem manchas; sejam antialérgicos; tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; sejam inofensivos à saúde humana; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não devem ser nocivos às plantas; não danifiquem ou causem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados;

11.2.14 - utilizar técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções;

11.2.15 - após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato **relatório** contendo as seguintes informações, conforme disposto no art. 20 da RDC Anvisa 52/2009:

I - praga(s) alvo;

II - data de execução dos serviços;

III - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

IV - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

V - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VI - orientações pertinentes ao serviço executado;

VII - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

VIII - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IX - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

11.2.16 - depois dos serviços realizados, juntamente com a CONTRANTE, afixar informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispõe o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009.

12- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8666/1993.

12.3 – São atribuições do fiscal:

12.3.1 - Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;

12.3.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

12.3.3 - Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento do serviço entregue pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

12.3.4 - Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

12.3.5 - Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

12.3.6 - Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência: poderão ser aplicadas sempre que a Administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário;

13.1.2 – Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na prestação o serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1.3 – Multa Compensatória de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

13.1.4 - O atraso injustificado no cumprimento das demais entregas e prazos previstos nesse instrumento, sujeitará a CONTRATADA à **multa diária** de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), sobre o valor total do contrato, a título de multa de mora, até o limite de 30 dias";

13.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.1.6 – Impedimento de licitar e contratar: nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n. 10.024/2019.

13.2 – A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.3 – Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previsto na Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência.

14.2 - A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação federal referente à contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em especial no que tange a: separação adequada dos resíduos gerados pelos serviços prestados e seu descarte adequado; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, conforme disposto na RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

14.3 - A CONTRATADA deverá comprovar que todos os saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços estão registrados na ANVISA, conforme Lei n. 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n. 8.077, de 4 de agosto de 2013 e RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009;

14.4 - A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de Registro e o Certificado de Regularidade do(s) fabricante(s) do(s) produto(s) utilizado(s) na execução dos serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, classificado pela FTE 15-9 (SEI [0282848](#)), nos termos do art. 17, II, da Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981 e IN IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013.

14.5 - A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.6 - A CONTRATADA deverá apresentar o devido licenciamento das autoridades sanitária e ambiental do Distrito Federal, conforme art. 5º da RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

14.7 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

14.8 - A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

15 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - A vigência do Contrato oriundo do presente Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no previsto no Art. 57 inciso II da Lei n. 8.666/1993.

16 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

16.1 – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.2 – Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.3 – Lei Distrital 5.610/2016;

16.4 – Decreto Distrital 37.568/2016;

16.5 – Decreto Distrital 38.021/2016;

16.6 - Decreto n. 10.024/2019;

16.7 - RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009;

16.8 - Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

16.9 - Decreto n. 8.077, de 04 de agosto de 2013;

16.10 - Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981;

16.11 - IN IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013

17 – ANEXOS

17.1 - Anexo I - Planilha de Preços e Especificações.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Vera Lúcia da Rocha Araújo
Chefe da Seção de Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Local	Área (m2)	Método	Qtd. Anual de Aplicações	Valor Estimado	
				Unitário	Total
Térreo 1º pavimento 2º pavimento 3º pavimento	11.094,27	Fog/Spray	4	804,33	3.217,34
		Gel Inseticida	4	721,13	2.884,52
		Desratização	4	680,00	2.720,00
Auditório	2.811,37	Fog/Spray	4	281,14	1.124,55
		Gel Inseticida	4	245,43	981,71
		Desratização	4	203,82	815,30
Subsolo	3.238,26	Fog/Spray	4	323,83	1.295,31
		Gel Inseticida	4	234,77	939,10
		Desratização	4	276,43	1.105,74
Garagem	7.989,46	Fog/Spray	4	579,24	2.316,94
		Gel Inseticida	4	479,37	1.917,48
		Desratização	4	415,00	1.660,00
Área gramada e ajardinada	522,84	Fog/Spray	4	109,80	439,19
		Gel Inseticida	4	109,80	439,19
		Desratização	4	114,90	459,59
Prédio do CIF, localizado no SAAN	1.930,94	Fog/Spray	4	193,09	772,37
		Gel Inseticida	4	193,09	772,38
		Desratização	4	193,09	772,38
	522,84	Fog/Spray	4	91,28	365,13



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Mezanino no Prédio localizado SAAN		Gel Inseticida	4	100,54	402,16
		Desratização	4	71,78	287,13
Área de estacionamento e área verde no prédio, localizado no SAAN	3.611,84	Descupinização	4	261,86	1.047,43
		Inseticida líquido	4	234,77	939,08
		Desratização	4	261,86	1.047,43
Total das estimado com base nas propostas				R\$ 28.721,43	
Total m² 45.442,50 m'					



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL

CEP:.....CNPJ.....

BANCO

AGÊNCIA

**PRAÇA
PAGAMENTO**

**CONTA
CORRENTE**

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

ITEM ÚNICO				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Serviço de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebote a cupins e escorpiões (CATSER 3417), nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio da Seção de Serviços Gráficos.	Aplicação	4		

Brasília,/...../2022.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – MINUTA DE CONTRATO N. 0300575/CJF

CONTRATO CJF N. 0 ___/20__

PROCESSO SEI N. 0002265-86.2021.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/___/

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES – Secretário-Geral

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Serviços de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebote a cupins e escorpiões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0002265-86.2021.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

UNIDADE FISCALIZADORA: SUMAG



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para prestação de serviços de combate a vetores e pragas em geral.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) **(cargo/função)**, o (a) senhor (a) **(nome SIGNATÁRIO)**, brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/__, residente em **(domicílio)**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0002265-86.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste Serviços de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebete a cupins e escorpiões

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do detalhamento dos serviços

2.1 Os serviços compreendem a desinsetização, dedetização, desratização, rebete a cupins e escorpiões, e deverão ser executados nas dependências da Sede de Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, incluídas, também, as áreas gramadas e ajardinadas.

2.2 Deverão ser efetuadas 04 (quatro) aplicações anuais, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência - Planilha de Preços e Especificações, consideradas gerais, e as demais aplicações, que se fizerem necessárias, no período de garantia julgadas sustentáveis.

2.3 As aplicações sustentáveis poderão ser restringidas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do Conselho, sendo comunicadas à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.4 Deverão ser pulverizados todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

2.5 As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do gel inseticida, sendo 2 (duas) aplicações em líquido e 1 (uma) de gel inseticida.

2.6 Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos e incolor;
- c) tornarem-se inodoros após noventa minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria n. 321/97 do citado Órgão.

2.7 A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

2.8 Os serviços de aplicação de FOG, desratização e spray deverão ser prestados obrigatoriamente aos sábados.

2.9 Deverá ser disponibilizada, no mínimo, 2 (duas) equipes, compostas por 2 (dois) técnicos cada, sendo que a Contratada deverá, no prazo de até 05 dias úteis após a assinatura do Contrato, apresentar ao Gestor do Contrato, a relação com os nomes dos funcionários e ajudantes, informando a identidade e CPF desses empregados, bem como do preposto da empresa responsável pelo contrato.

2.10 Os empregados da empresa a ser contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

2.11 Os empregados da CONTRATADA e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados.

2.12 O cronograma para execução dos serviços será elaborado pelo Gestor do Contrato no início da vigência. No cronograma, constarão somente as aplicações gerais.

2.13 Os serviços deverão ser prestados durante a semana, finais de semana e/ ou no período noturno, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

2.14 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, tanto para a execução das aplicações gerais, como para as aplicações sustentáveis, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução dos serviços. Em caso de dúvidas a CONTRATADA poderá entrar em contato com a Seção de Serviços Gerais através do e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br ou do telefone (61) 3022-7582.

2.15 Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos, somente, depois de vistoriados por servidor designado para o acompanhamento do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.16 Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e, deverão, também, ser comprovadamente certificados de que não causarão danos à saúde humana, conforme item 14 do Termo de Referência.

2.17 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho da Justiça Federal.

2.18 A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da empresa a ser contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.19 Concluída a desinsetização, descupinização, desratização e rebate a cupins e escorpiões, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, sendo responsável pelo descarte conforme item 14 do Termo de Referência.

2.20 A CONTRATADA deverá informar o e-mail e os números dos telefones fixos e celulares do responsável pelo contrato.

Dos métodos e locais de aplicação

2.21 Deverão ser observados os seguintes métodos e locais de aplicação:

Métodos	Locais de Aplicação
Fog/Spray: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do “tratamento espacial”. Saturação do ambiente com micro gotículas de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes	Todas as áreas do CJF.
Gel: Controle de pragas para baratas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros
Raticida: Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo Gestor do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Inseticida (líquido e/ ou em pó): Controle de pragas para superfície por intermédio da aplicação de calda inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.	Copas, áreas externas e áreas gramadas
Cupinicida: consiste em aplicar a calda cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado uma ação preventiva	Piso de madeira do mezanino

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, na entrega do serviço prestado (por aplicação realizada), para efeito de posterior verificação de sua conformidade, mediante emissão do termo circunstanciado;
- b) definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, em até 03 (três) dias úteis, após a entrega do objeto.

3.2.1 O recebimento definitivo será considerado concluído depois da lavratura do termo circunstanciado e após o atesto da nota fiscal.

3.3 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento até que a situação seja sanada.

3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- i) prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CONTRATANTE, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores de demais localidades necessárias, nos prazos e condições fixados;
- j) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE e art. 6º da IN MPOG 01/2010;
- k) apresentar justificativa, por escrito, em até 1 (um) dia, a contar da data prevista para o início do trabalho, no caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- l)** refazer o serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da notificação;
- m)** assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, prazos e garantia, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- n)** mobilizar, além do pessoal responsável pela execução dos serviços, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado, para a execução dos serviços;
- o)** responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da CONTRATADA, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;
- p)** usar produtos que não causem manchas; sejam antialérgicos; tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; sejam inofensivos à saúde humana; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não devem ser nocivos às plantas; não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- q)** utilizar técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções;
- r)** entregar ao gestor do contrato, após a execução dos serviços, relatório contendo as informações indicadas no subitem 11.2.15 do Termo de Referência, conforme disposto no art. 20 da RDC Anvisa 52/2009.
- s)** afixar, depois dos serviços realizados e em conjunto com o CONTRANTE, informativos por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispões o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do contrato;
- i) proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados, nos termos do presente contrato;
- j) afixar, depois dos serviços realizados e em conjunto com a CONTRATADA, por todas as áreas trabalhadas sobre a realização da desinfestação com a data da aplicação, o nome do produto utilizado com a descrição de seu grupo químico e o telefone do Centro de Informação Toxicológico, conforme o que dispões o art. 21 da RDC Anvisa 52/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze), contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevoluíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.78, Nota de Empenho: (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

10.1.1 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI.

10.1.2 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do contrato.

10.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

10.3 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, a cada aplicação, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sesege@cjf.jus.br; sei-semanp@cjf.jus.br.

11.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

11.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;
- b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

11.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

11.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à:

- a) multa moratória de 0,5% por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado na prestação o serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- b) multa moratória de 0,3% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de atraso no cumprimento das demais entregas e prazos previstos nesse instrumento, até o limite de 30 dias.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 16%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 16% sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente contrato.

16.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação federal referente à contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em especial no que tange a: separação adequada dos resíduos gerados pelos serviços prestados e seu descarte adequado; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, conforme disposto na RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.3 A CONTRATADA deverá comprovar que todos os saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços estão registrados na ANVISA, conforme Lei n. 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n. 8.077, de 4 de agosto de 2013 e RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

16.4 A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de Registro e o Certificado de Regularidade do(s) fabricante(s) do(s) produto(s) utilizado(s) na execução dos serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, classificado pela FTE 15-9 (SEI 0282848), nos termos do art. 17, II, da Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981 e IN IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013.

16.5 A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

16.6 A CONTRATADA deverá apresentar o devido licenciamento das autoridades sanitária e ambiental do Distrito Federal, conforme art. 5º da RDC Anvisa n. 52, de 22 de outubro de 2009.

16.7 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste contrato.

16.8 A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000 – id.), da proposta comercial da CONTRATADA (id.) e a Planilha de Preços (id.), das quais os signatários declaram ciência.

17.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br; sei-sumag@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA